



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 097/2024

Data: 08/08/2024

Ex.^{mo} Senhor

Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Dr. Fernando Alexandre

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

Assunto: Pedido de informação – concursos interno e externo para seleção e recrutamento do pessoal docente para os grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais das escolas públicas

Senhor Ministro,

Considerando que:

1. Até à presente data, não foram desencadeados os procedimentos necessários para a realização dos concursos interno e externo para seleção e recrutamento do pessoal docente para os grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais das escolas públicas, conforme o disposto no regime publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 94/2023, que alterou o regime de seleção e recrutamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2018;

2. Cabe ao MECI a promoção dos citados concursos, dentro dos limites legais instituídos pelo respetivo regime, o mesmo será dizer, durante o ano escolar 2023/2024;

3. Decorre do regime jurídico aplicável – artigo 4.º, n.º 3 – a obrigatoriedade de abertura anual do concurso;

4. Este concurso destina-se à seleção e recrutamento do pessoal docente através de um procedimento interno, de um outro externo e ainda, se necessário, para a satisfação de necessidades temporárias, deveria, por isso, já ter sido dado cumprimento ao âmbito normativo do referido regime;

5. Está subjacente um direito fundamental pessoal de acesso à carreira e ainda de mobilidade;

6. O MECI publicou uma Nota Informativa que identificou *Ensino Artístico Especializado da música/Dança – pedido e Horários/Renovação/Prorrogação*, da qual resulta, em especial, a prorrogação dos contratos de trabalho a termo resolutivo para a situação em que o limite temporal legal é de três anos ou duas renovações;

7. A prorrogação destes contratos coloca os professores numa situação de instabilidade legal e mesmo de ilegalidade, por não verificação dos requisitos legais, nomeadamente devido à violação da norma que impede renovação/prorrogação dos referidos contratos, determinando mesmo a nulidade da eventual relação contratual, conforme artigo 60.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, artigo 5.º do Acordo – Quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE;

8. O acesso aos concursos em causa é um imperativo constitucional de igualdade, no que respeita aos outros docentes dos estabelecimentos de ensino da rede do MECI;

9. A possibilidade de não desencadear os procedimentos concursais atinge de forma inequívoca os direitos dos docentes do ensino artístico especializado de música, de dança, das artes visuais e dos audiovisuais;

10. Os docentes, putativos opositores ao concurso, que se encontram na situação de poderem aceder à vinculação, quer pela designada norma travão, quer pela vinculação dinâmica, têm em risco o ingresso na carreira, com os inevitáveis prejuízos;

11. A FENPROF representa os Sindicatos identificados nos seus Estatutos, artigo 2.º, n.º 2, publicados no BTE, n.º 37, de 8/10/2022, que, por sua vez, são representativos dos respetivos professores associados, entre os quais os docentes do ensino artístico especializado;

12. A FENPROF tem interesse legítimo no conhecimento no quadro jurídico-factual invocado, que afeta, no presente, os associados dos Sindicatos que a constituem e por estarem em causa direitos respeitantes aos interesses coletivos que representa;

13. As Direções dos Sindicatos constituintes da FENPROF mandataram o seu Secretariado Nacional, nos termos do previsto nos Estatutos da FENPROF;

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF), com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 3, em Lisboa, vem, ao abrigo do artigo 82.º, conjugado com o artigo 85.º, ambos do C.P.A. e do artigo 104.º do C.P.T.A., requerer as seguintes informações:

1. Qual o suporte legal para as prorrogações identificadas no ponto III da NI, de 1 de agosto de 2024, em concreto, dos contratos a termo resolutivo, quando estes já tiverem atingido o limite temporal legal, que é de três anos ou duas renovações?

2. Já foram determinadas as vagas nos quadros das escolas públicas de ensino artístico especializado, nos casos em que o limite foi atingido, bem como as vagas para o concurso interno, e qual a data prevista para a publicação da respetiva portaria?

3. Serão as vagas apuradas (ou a apurar) para os concursos interno e externo divulgadas conjuntamente, sendo passíveis de serem preenchidas tanto por candidatos ao concurso interno como por candidatos ao concurso externo, como sucedeu nos concursos gerais de docentes regulados pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, ou haverá vagas específicas para cada um daqueles concursos?

4. Atendendo à obrigatoriedade de abertura dos concursos interno e externo durante o presente ano escolar, qual a data prevista para a mesma?

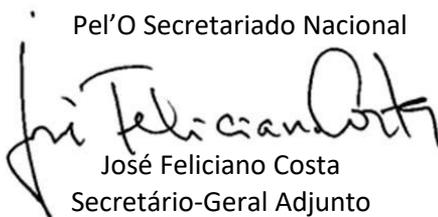
5. Quais os atos e diligências praticadas e qual a decisão ou decisões que foram adotadas, de modo a serem garantidos os desígnios legais exigidos pela lei?

6. Como se conformarão os direitos dos docentes que, tendo a expectativa de poderem tentar a transferência de quadro por via do concurso interno, constatarão que esta só será possível após o início das atividades letivas do ano letivo 2024/2025, quando estiverem concluídos todos os trâmites do concurso?

7. Independentemente das datas em que os procedimentos concursais venham a ser concluídos, será garantida a retroação de todas as colocações – pelos Concurso Interno, Concurso Externo e Concurso de Contratação de Escola – à data de 1 de setembro de 2024, no que consideramos ser a única forma de sanar as irregularidades e ilegalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para os concursos em causa?

Assim, a FENPROF, requer a V. Ex.ª que, ao abrigo do enquadramento jurídico citado e no prazo legal de 10 dias úteis, sejam prestadas as informações aqui requeridas.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'O Secretariado Nacional

José Feliciano Costa
Secretário-Geral Adjunto